



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO ESTADUAL

4º Trimestre/2014

**Resolução nº 206/2001 - TCE/SE
Resolução nº 278/2013 - TCE/SE**

Aracaju/SE
Janeiro/2015

EXPEDIENTE

Jackson Barreto de Lima

Governador do Estado de Sergipe

Adinelson Alves da Silva

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Eujácio José dos Reis Silva

Secretário-Adjunto da Controladoria Geral do Estado

Maria Gorete de Oliveira Andrade

Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado

Fernanda Lima Nascimento

Diretora de Orientação e Acompanhamento da Gestão

Silvar Pereira dos Anjos Júnior

Diretor de Fiscalização e Auditoria

Roberto da Costa Santos

Diretor de Gestão Estratégica

Fagner Nascimento dos Santos

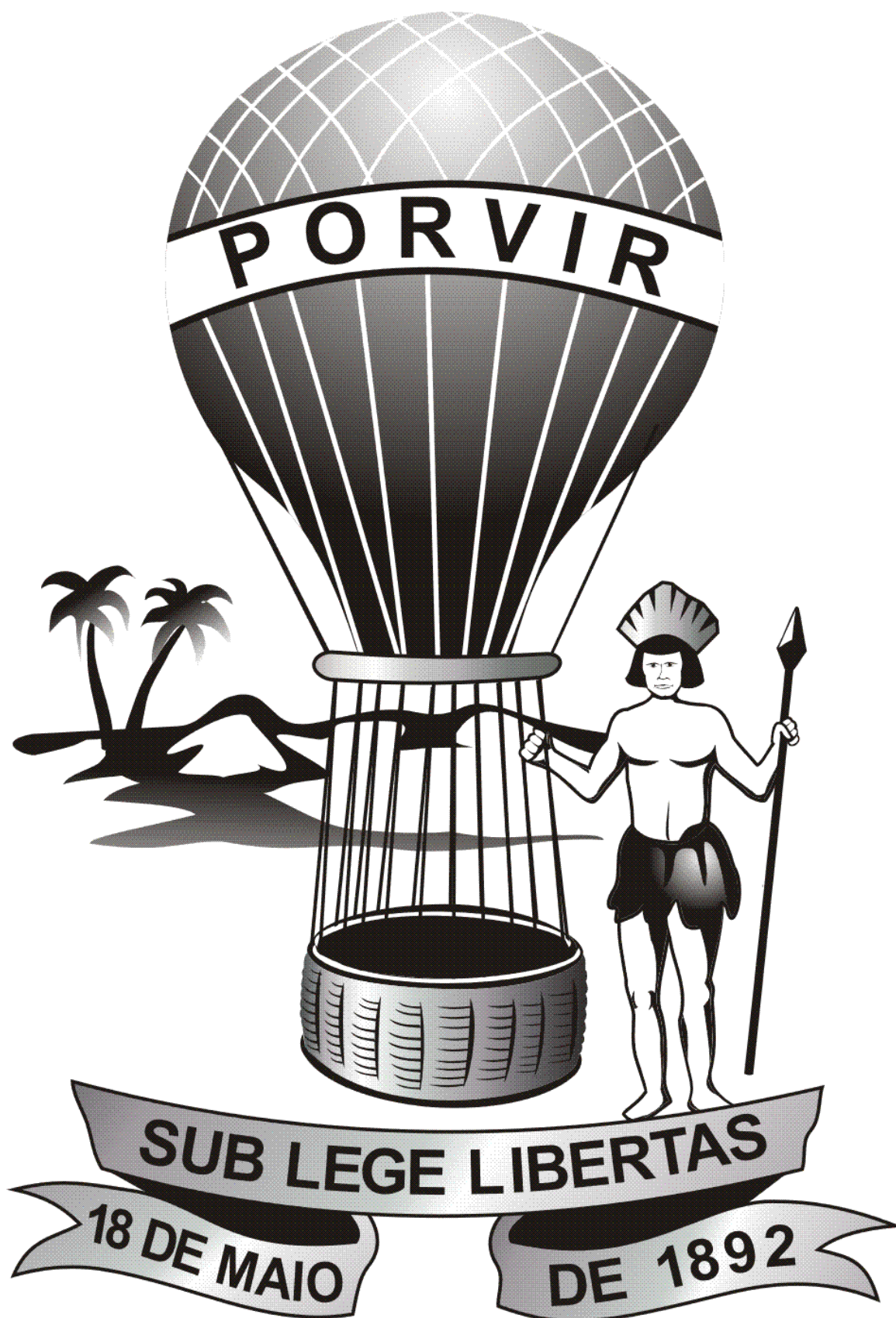
Coordenador de Gestão Interna

Victor Hugo de Souza Oliveira

Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

- 1 A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE/SE)
 - 1.1 A INSTITUIÇÃO
 - 1.2 COMPETÊNCIAS LEGAIS DA CGE/SE
- 2 PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS NO 4º TRIMESTRE DE 2014
 - 2.1 AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES ESTADUAIS
 - 2.1.1- Eleições 2014
 - 2.1.2 - Convênio SES x Pref. Municipal de Amparo do São Francisco
 - 2.1.3 - Convênio SES x Prefeitura Municipal de Canhoba
 - 2.1.4 - Convênio SIDES x Ass.dos Assentados do Projeto Nova Esperança
 - 2.1.5 - Quantitativo de Militares Cedidos
 - 2.1.6 - Tomada de Contas SEED
 - 2.1.7 - Termo de Parceria nº 01/2009
 - 2.1.8 - Termo de Parceria nº 01/2008
 - 2.2 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
 - 2.2.1 - Regularidade do Estado no CAUC/STN
 - 2.2.2 - Atendimento à Lei de Acesso à Informação
 - 2.2.3 - Análise dos Demonstrativos da LRF
 - 2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNAMENTAIS
 - 2.3.1 - Aprovação das Contas 2011 2012do Governo de Sergipe
 - 2.3.2 - Aprovação das Contas 2013 do Governo de Sergipe
 - 2.3.3 - Análise de Prestação de Contas Intermediárias
 - 2.4 AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
 - 2.4.1 - Acumulação de Cargos Públicos
 - 2.4.2 - Contrato SES x Somese
 - 2.4.3 - Abono Permanência
 - 2.4.4 - Divergências I-Gesp x Sisap Auditor
 - 2.4.5 - Subvenção Social à Academia Sergipana de Letras
 - 2.4.6 - Acúmulo de Cargos de Professoras
 - 2.4.7 - Termo de Parceria nº 01/2010 - Seplan x Semear
 - 2.5 PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO
 - 2.5.1 - Seminário sobre a Lei Anticorrupção
 - 2.6 A3P - AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 2.6.1 - CGE/SE Recebe selo de Sustentabilidade
 - 2.7 MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
 - 2.7.1 - Novo Estatuto dos Servidores Públicos
 - 2.7.2 - Nova Lei para Obras e Serviços de Engenharia
 - 2.7.3 - Decreto de Contratação Indireta de Serviços
 - 2.7.4 - Seminário sobre Mediação e Arbitragem



1. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe (CGE/SE), inscrita no CNPJ nº 13.128.798/0009-50, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, instituído nos termos das Leis Estaduais nº 3.630/1995 e nº 7.116/2011, com sede na Rua Vila Cristina nº 1.051, no bairro 13 de julho, na cidade de Aracaju/SE.



1.1 COMPETÊNCIAS LEGAIS DA CGE/SE

Lei Estadual nº 7.116/2011

De acordo com as disposições do Art. 67 da Constituição Estadual, compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE), enquanto órgão central do sistema estadual de controle interno, o exercício pleno da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e demais princípios que regem a administração pública; da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à proteção do patrimônio público do Estado de Sergipe.

Além disso, nos termos das Leis Estaduais nº 3.630/1995, nº 7.116/2011 e nº 7.950/2014, cabem à CGE/SE a orientação, o acompanhamento e a proteção da gestão estadual; a verificação da exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do orçamento; o incremento da transparência da gestão pública estadual; a supervisão e o controle da regularidade fiscal da Administração Pública Estadual, junto ao Cadastro Único de Convênios (CAUC/STN); a prevenção e o combate à corrupção e à improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual; bem como a realização de outras atividades necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

1.2 IDENTIDADE INSTITUCIONAL



Missão

Orientar e acompanhar a gestão governamental para alcançar a efetividade das políticas públicas; Exercer o controle interno para proteger o patrimônio público e assegurar a prevalência dos interesses da sociedade.

Visão de Futuro

Ser reconhecida pela sociedade e gestores estaduais como referência de Controle Interno da Administração Pública.



Nossos Princípios

*Ética e Transparência na Administração Pública;
Participação Popular e Controle Social da Gestão;
Prevalência do Interesse Público;
Responsabilidade Fiscal e Socioambiental;
Transversalidade da Gestão.*



2. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

4º Trimestre 2014

AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES ESTADUAIS

ELEIÇÕES 2014

A Controladoria-Geral do Estado, preocupada com os gastos efetuados pelo Governo do Estado em face da requisição de motoristas e veículos pela Justiça Eleitoral, expediu Ofício a todos os Órgãos e Entidades referente às referidas horas extraordinárias realizadas pelos motoristas no período eleitoral. Assim, recomendou-se que fosse construída escala de folga para os respectivos motoristas, próprios ou terceirizados; considerando que está vedado o pagamento de horas extras a qualquer título.

CONVÊNIO: SES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Em face da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício nº 882/2014-PRECON/SES, referente à ausência de documentação quanto ao Processo de Prestação de Contas do Convênio nº 100.046/2007, celebrado entre a SES e a Prefeitura Municipal de Capela, a Controladoria-Geral do Estado remeteu o Ofício nº 1273/2014 à referida Prefeitura, solicitando o envio da documentação em questão.

A Prefeitura em epígrafe, por meio de seu Advogado, remeteu o Ofício s/n, protocolizado sob o nº 036.000.00464/2014-7, informando que tramita na Justiça Estadual uma Ação de Busca e Apreensão em face do ex-Prefeito do Município considerando que a referida documentação, dentre outras, não foram encontradas na Prefeitura.

CONVÊNIO: SES x PREF. MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO.

Em face da solicitação da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício nº 884/2014, referente à ausência de documentação quanto ao Processo de Prestação de Contas do Convênio nº 100.061/2008, celebrado entre a SES e a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, a Controladoria-Geral do Estado remeteu o Ofício nº 1274/2014 à referida Prefeitura, solicitando o envio da documentação em questão.

Até o presente momento, não houve o retorno do AR (Correios) e não obtivemos resposta da Prefeitura. Caso não haja resposta até o dia 10 de dezembro, a documentação será encaminhada ao DEOTAP para providências.

CONVÊNIO: SES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

A Secretaria de Estado da Saúde enviou o Ofício nº 877/2014 à CGE/SE, solicitando providências quanto à ausência de documentação da Prestação de Contas do Convênio nº 100.063/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canhoba e a SES. A Controladoria-Geral do Estado, por sua vez, expediu o Ofício nº 1275/2014 à referida Prefeitura, solicitando o envio da documentação.

CONVÊNIO: SEIDES x ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO NOVA ESPERANÇA

Diante da solicitação da SEIDES quanto à ausência de documentação na Prestação de Contas do Convênio 03/2012, celebrado entre a SEIDES e a Associação dos Assentados do Projeto Nova Esperança, a CGE/SE encaminhou o Ofício nº 1313/2014 à Associação solicitando o envio do inteiro teor da documentação referente à Prestação de Contas da 1ª Parcela do referido Convênio.

Até o presente momento, não houve o retorno do AR (Correios) e não obtivemos resposta da Associação. Caso não haja resposta até o dia 10 de dezembro, a documentação será encaminhada ao DEOTAP para providências.

QUANTITATIVO DE MILITARES CEDIDOS

Conforme informado no Relatório anterior, a CGE/SE solicitou à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar o envio do quantitativo de policiais e bombeiros militares que estariam cedidos a outros Órgãos, Entidades ou Poderes.

Diante da ausência de resposta por parte do Comando da PM/SE, reiteramos o Ofício em questão por meio do Ofício nº 1353/2014, cujos resultados serão encaminhados posteriormente a essa Corte de Contas.

No tocante ao CBM/SE, recebemos o Ofício nº 021/2014-DRH, contendo a relação dos bombeiros que estariam cedidos. Tal documentação fora encaminhada ao Ministério Público Militar por meio do Ofício nº 950/2014/GSC/CGE, para fins de conhecimento e demais providências legais cabíveis.

TOMADA DE CONTAS SEED

A Secretaria de Estado da Educação enviou o Ofício nº 1369/2014 à CGE/SE, contendo a Decisão TC 25994/TCE que requereu a instauração de processo de Tomada de Contas para apurar a regularidade dos recursos do FUNDEF que fora transferido diretamente às escolas, no âmbito do PROFIN. No supracitado Ofício a SEED solicitou a indicação de um servidor para compor e coordenar a referida Tomada de Contas.

Em atenção ao Ofício da SEED, a Controladoria-Geral do Estado expediu o Ofício nº 1369/2014, no qual indicamos o servidor Eujácio José dos Reis Silva (Secretário-Adjunto da CGE/SE) para compor a referida comissão. Naquela oportunidade esclarecemos que a instauração e instrução do referido processo deve ser realizada pela própria SEED e a comissão deverá ser presidida por um Procurador do Estado. Tão logo obtenhamos o resultado final dos trabalhos da referida comissão, encaminharemos ao Tribunal de Contas do Estado.

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2009

Reexame do Processo nº 036.000.00499/2013-2, que trata do Termo de Parceria nº 01/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a *Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológicos e Artes - SEMEAR*, que tem por objeto o *“atendimento ao Programa Preservando Nascentes e Municípios, objetivando a recuperação de nascentes e cursos d’água, modelagem*

hidrológica e qualidade das águas das sub-bacias dos Rios Poxim, Cajueiro dos Veados e Siriri-Vivo, aliado as ações de educação ambiental com as comunidades e proprietários rurais da área de interesse”.

Da análise do Ofício nº 0220/2013 - DP, contendo os esclarecimentos e justificativas prestadas pela Diretoria da *Sociedade SEMEAR*, com relação à Nota Técnica nº 02/2013/CONAI/DFA/CGE, emitida pela CGE, referente à Prestação de Contas do Termo de Parceria supracitado, constatamos que as justificativas apresentadas não contém os elementos técnicos suficientes para amparar as despesas com pessoal e encargos sociais, tampouco os gastos com aquisição de materiais de consumo e equipamentos; uma vez que foram realizados em desvio de finalidade do Termo de Parceria nº 01/2009, haja vista que tais despesas não constam no objeto nem no Plano de Aplicação do referido Termo de Parceria.

Além disso, a *Sociedade SEMEAR* alegou que o plano de aplicação do Termo de Parceria nº 01/2009 foi substituído quando da celebração do 1º Termo Aditivo, e alguns itens foram remanejados; no entanto, não foi possível identificar a comprovação da veracidade de tal fato, visto que o 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2009, apenas prorrogou o seu prazo de vigência.

Quanto à alegação da *Sociedade SEMEAR* de que os equipamentos adquiridos foram doados à UFS, pela SEMARH, ressalta-se que não foi solicitado informações acerca do destino dos equipamentos remanescentes, e sim, quanto ao fato da não comprovação nos autos do Termo de Parceria nº 01/2009, da documentação que comprovasse a entrega, à SEMARH, dos equipamentos remanescentes que foram adquiridos para a execução do referido instrumento, com recursos do Erário Estadual, em conformidade com sua Cláusula Oitava.

Diante do exposto, constatou-se desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Parceria nº 01/2009, por parte da *Sociedade SEMEAR*, no total de **R\$ 934.803,70 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)**, decorrente do pagamento de despesas de pessoal e encargos e com a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

Por fim, recomendou-se que a SEMARH adotasse as providências legais e administrativas cabíveis junto à *Sociedade SEMEAR*, para restituir ao Tesouro Estadual, os recursos referentes às despesas glosadas, uma vez que são incompatíveis com o objeto do Termo de Parceria nº 01/2009, como também evitar a celebração de Termo de Parceria com Entidades da Sociedade Civil, cuja capacidade administrativa e operacional seja insuficiente para atender, fielmente, ao objeto do respectivo Termo, a exemplo do que restou evidenciado com o Termo de Parceria nº 01/2009/SEMEAR/SEMARH.

A Nota Técnica nº 04/2014/CONAI/CGE foi remetida à SEMARH, para providências junto a Diretoria da *Sociedade SEMEAR* para restituir o valor de **R\$ 934.803,70 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)**, ao Erário Estadual, corrigido monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, cujos resultados deverão ser remetidos à CGE/SE, para fins de exames e posteriores comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE).

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2008

Reexame do Processo nº 036.000.00499/2013-2, que trata do Termo de Parceria nº 01/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológicos e Artes - SEMEAR, que tem por objeto “o atendimento ao **PROJETO** proposto pelo Ministério Público do Estado de Sergipe (Promotoria Pública de Lagarto, através da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo), sociedade SEMEAR, Universidade Federal de Sergipe e Faculdade José Augusto Vieira e do Termo de Cooperação nº 001/2006, assinado em 18 de dezembro de 2006, objetivando a execução do **Projeto Adote um Manancial**, através da implementação de um programa de recuperação e preservação da vegetação nativa no entorno de nascente e pequenos e médios cursos d' água na Bacia Hidrográfica do rio Piauitinga, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes”.

Da análise do Ofício nº 0220/2013 - DP, contendo os esclarecimentos e justificativas prestadas pela Diretoria da *Sociedade SEMEAR*, com relação a Nota Técnica nº 04/2013/CONAI/DFA/CGE, emitida pela CGE, referente à Prestação de Contas do Termo de Parceria supracitado, constatamos que as justificativas apresentadas pela Diretoria da *Sociedade SEMEAR*, não contem elementos técnicos suficientes para amparar os gastos com locação de veículos, haja vista que não consta no Objeto e no Plano de Aplicação do Termo de Parceria nº 01/2008 previsão para tais gastos; bem como os valores excedentes orçados na Planilha Orçamentária referentes às despesas com bolsistas e alimentação e hospedagem, estão em desconformidade com os valores previstos no Plano de Aplicação do referido termo.

Além disso, a *Sociedade SEMEAR* alegou que o plano de aplicação foi substituído quando da celebração do 1º Termo Aditivo, no qual alguns itens foram remanejados, no entanto, não foi possível visualizar a comprovação da veracidade deste fato, visto que o 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2008, apenas prorroga o prazo de vigência do supracitado Termo de Parceria.

Diante do exposto, constatou-se indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Parceria nº 01/2008, por parte da *Sociedade SEMEAR*, tendo em vista que da análise dos autos não foram identificados elementos necessários e suficientes que levem à confirmação de que as despesas realizadas foram efetivamente compatíveis com o objeto e plano de aplicação do supracitado Termo de Parceria.

Portanto, constatou-se desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Parceria nº 01/2008, por parte da *Sociedade SEMEAR*, no total de **R\$ 61.682,48 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, decorrente do pagamento de despesas excedentes aos orçados na Planilha Orçamentária da *Sociedade SEMEAR*, com bolsistas, no valor de R\$ 9.007,25 e alimentação e hospedagem no valor de R\$ 15.075,28, que totalizam o valor de R\$ 24.082,53; e com locação de veículos no valor de R\$ 37.599,95, cujo pagamento foi incompatível com o Objeto e Plano de Trabalho do supracitado Termo de Parceria.

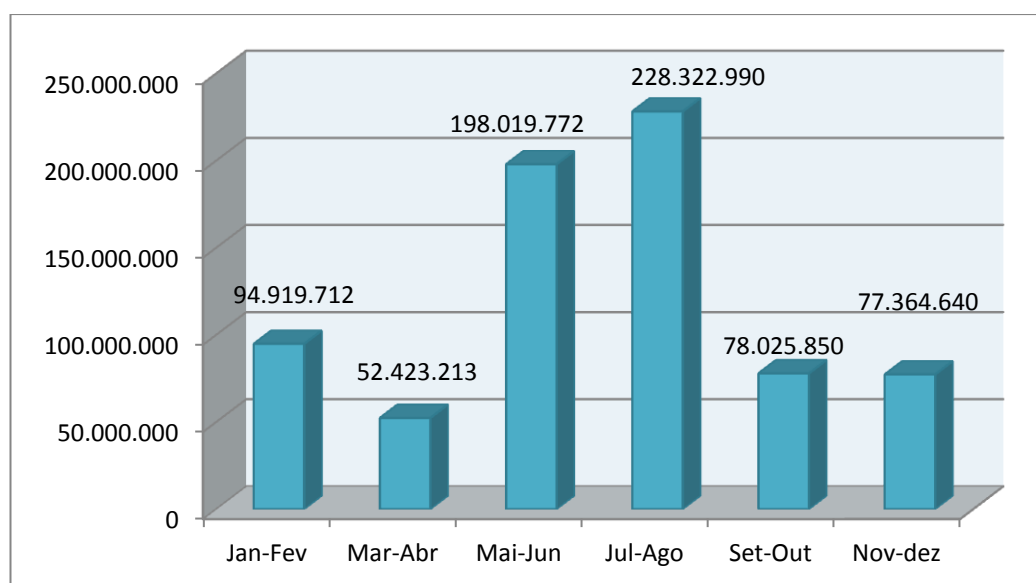
Por fim, recomendou-se que a SEMARH adotasse as providências legais e administrativas cabíveis junto à *Sociedade SEMEAR*, para restituir ao Tesouro Estadual, os recursos referentes às despesas glosadas, uma vez que são incompatíveis com o objeto do Termo de Parceria nº 01/2008, como também evitar a celebração de Termo de Parceria com Entidades da Sociedade Civil, cuja capacidade administrativa e operacional seja insuficiente para atender, fielmente, ao objeto do respectivo Termo, a exemplo do que restou evidenciado com o Termo de Parceria nº 01/2008/SEMEAR/SEMARH.

A Nota Técnica nº 05/2014/CONAI/CGE foi remetida à SEMARH, para providências junto a Diretoria da *Sociedade SEMEAR* para restituir o valor de **R\$ 61.682,48 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, ao Erário Estadual, corrigido monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, cujos resultados deverão ser remetidos à CGE/SE, para fins de exames e posteriores comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE).

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

REGULARIDADE DO ESTADO NO CAUC/STN

A Regularidade do Estado perante o Serviço de Informações para Transferências Voluntárias da Secretaria do Tesouro Nacional - CAUC/STN é condição essencial. Neste sentido, a Controladoria-Geral do Estado, em conjunto com a Procuradoria-Geral e os demais Órgãos da Administração Estadual, mantém diuturnamente o monitoramento das informações publicadas no supracitado serviço, para que Estado de Sergipe possa receber os recursos contratados com a União e organismos internacionais que, até o 4º bimestre de 2014, supera o montante de R\$ 730 milhões, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Nesse gráfico está demonstrado o volume de recursos recebidos pelo Governo de Sergipe, mediante Convênios celebrados com a União e Operações de Crédito, contratadas com organismos nacionais e internacionais, cujas informações estão detalhadas nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicado no Portal da Transparência do Governo Estadual, no endereço: www.transparencia.se.gov.br.

2.2.2 - ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

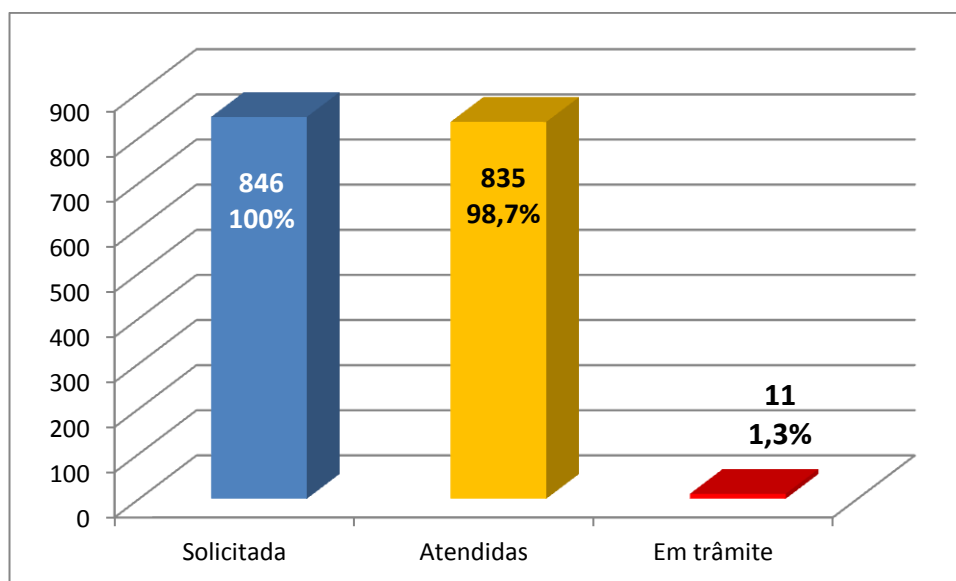
programa

BRASIL
transparente



Com o advento da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal 12.527/2011, que entrou em vigor no dia 16 de maio/2012, a CGE/SE acompanha, diuturnamente, o atendimento dos pedidos de informações apresentados aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, com o objetivo de proteger a gestão estadual e, por outro lado, assegurar a prevalência do interesse público, garantindo o livre acesso às informações demandadas pela sociedade, cuja estatística, do período de maio/2012 até 31/12/2014, está demonstrada no gráfico abaixo:

Estatística de Atendimento ao Cidadão/e-Sic



Fonte: www.lai.se.gov.br

Das informações desse gráfico constata-se que, no período de maio/2012 a setembro/2014, foram recepcionados 846 pedidos de informações pelos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, dos quais 835 (98,7%) foram atendidos, restando, 11 (1,3%) pedidos em processo de atendimento, dentro do prazo legal.

ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO - 4º BIMESTRE/2014 E RGF - 2º QUADRIMESTRE/2014

Trata-se do procedimento de análise, da conformidade orçamentário-financeira e contábil dos Demonstrativos da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 4º Bimestre de 2014 e ao 2º Quadrimestre de 2014, respectivamente, produzidos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE.

Da análise comparativa entre as informações apresentadas no Anexo III do RREO, referente ao 4º Bimestre/2014, produzido pela SEFAZ/SE, com os dados coletados diretamente no Sistema de Gestão Pública Integrada - I-Gesp (Relatório Balancete Contábil) e com os dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, constatamos que os valores de repasses do Fundo de Participação dos Estados - FPE/SERGIPE não apresentaram inconsistências que ponham em risco a integridade das informações constantes no supracitado Relatório.

Além disso, da análise comparativa entre os exercícios de 2012, 2013 e 2014, constatamos que não houve decréscimos significativos dos valores repassados para o estado de Sergipe referentes ao FPE, no período de janeiro a agosto/2014, em relação ao mesmo período dos anos anteriores,

No entanto, da análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, que fora publicado no Portal da Transparência de Sergipe, constatamos que no 2º Quadrimestre de 2014 o Poder Executivo atingiu **49,55 %** da despesa total com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal que é de **49%**.

Nesse sentido, como o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o estado deverá sofrer as vedações estabelecidas no Art.22 da LRF, além disso, para restabelecer a despesa de pessoal ao limite prudencial, ou seja, **46,55%** deverão ser adotadas as medidas estabelecidas no Art. 23 da LRF.

Ademais, deverão ser apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre/2014, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, para diminuir as despesas com pessoal e, conseqüentemente, restabelecer o montante da despesa até o limite prudencial, haja vista as disposições do Art. 55, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a CGE/SE encaminhou a Nota Técnica nº 10/2014/CONAD à SEFAZ para que fossem adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para cumprimento das disposições do Art. 23 e do Art. 55, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

CONTAS DO GOVERNO DE SERGIPE 2011 E 2012 SÃO APROVADAS PELA ALESE

A Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese) editou os Decretos Legislativos que aprovaram as contas anuais do Governo de Sergipe, referentes aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, após receber do Tribunal de Contas de Sergipe (TCE/SE), enquanto instituição que representa a sociedade sergipana, o parecer prévio que opinou por unanimidade, pela aprovação das referidas Contas Anuais..

Preliminarmente, as prestações de contas foram examinadas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE), que emitiu certificados e pareceres do controle interno pela regularidade dos atos e fatos praticados pelo conjunto de órgãos e entidades da Administração Estadual, que demonstra a qualidade das instituições que atuam em Sergipe.

Prestar contas à sociedade é um dever republicano que fortalece e consolida a democracia em nosso Estado e também no Brasil. Quando o gestor presta contas à Controladoria, ao TCE, e, posteriormente, os processos são submetidos ao julgamento pela Assembleia Legislativa, demonstra que a democracia está efetivamente cumprindo seu ritual constitucional, onde o governo trabalha para o povo e ainda presta contas às instituições que o representa.

CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO 2013

As contas anuais do Governo de Sergipe, referentes ao exercício 2013, de responsabilidade dos governadores Marcelo Déda (período de 1º de janeiro a 27 de maio) e Jackson Barreto (período de 28 de maio a 31 de dezembro). foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE).

O processo de contas anuais esteve sob a relatoria do conselheiro-substituto Francisco Evanildo de Carvalho que, após apreciação dos técnicos da Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE) e do TCE, votou pela regularidade das contas do Governo do Estado, cuja decisão foi aprovada pelos demais conselheiros da Corte de Contas.

Em seu voto, o relator das contas 2013, conselheiro-substituto Francisco Evanildo, destacou que as contas foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, tendo o Governo do Estado atendido prontamente o pedido de documentação complementar, que evidencia significativa melhoria da Gestão Estadual.

Destaca-se que o TCE está resgatando seu calendário histórico, de modo que as contas do Governo Estadual, do exercício anterior, foram apreciadas e aprovadas no ano seguinte. Os resultados positivos do Controle do Estado, seja pela CGE/SE, pelo TCE/SE e pelo Parlamento Estadual é resultado da interlocução permanente do Governo de Sergipe, para assegurar a tempestiva prestação de contas à sociedade, ampliando a transparência dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS INTERMEDIÁRIAS

No período de outubro a novembro de 2014 foram analisados **6 Processos de Prestações de Contas Intermediárias dos Órgãos do Estado**, com a restituição dos originais da referida documentação aos seus respectivos Gestores, junto com o Relatório Técnico, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, emitidos pela CGE, conforme relação a seguir:

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	TIPO	PERÍODO
1	CBM	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 14/07/2014
2	SEIDES	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 29/07/2012

3	FUNCEP	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 29/07/2012
4	FEAS	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 29/07/2012
5	DPE	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 08/09/2014
6	FUNDEPES	INTERMEDIÁRIA	1º/01 a 08/09/2014

Dos exames efetuados, verificou-se que as informações constantes nos Processos de Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atenderam às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011, da Instrução Normativa nº 002/CGE/2013, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, concluiu-se que os atos de Gestão expressaram a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade; tendo a CGE emitido Pareceres de Regularidade, sobre os supracitados Processos de Prestação de Contas.

AUDITORIAS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Trata-se do procedimento de auditoria instaurado através da Ordem de Serviço (OS) nº 50/2013, alterado pela nº 11/2014 e nº 18/2014, com a finalidade de examinar a conformidade legal da Folha de Pagamento dos servidores/funcionários dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, mediante o cruzamento destas informações com a base de dados do INSS - RGPS/CNIS/SISOB.

Do exame da documentação e informações supracitadas, constatou-se indícios de acumulação irregular de cargos públicos, tanto na Administração Estadual, quanto noutras Esferas de Governo.

Diante de tal situação, após emissão dos Relatórios de Auditoria Preliminares, recomendando-se que fossem adotadas as providências administrativas cabíveis para averiguar a conformidade das informações constantes do Relatório; promovendo-se as medidas correicionais necessárias à identificação e à responsabilização dos possíveis envolvidos; a CGE emitiu 38 (trinta e oito) Relatórios Conclusivos de Auditoria aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Sergipe com os resultados efetivos da Auditoria; Cujos Relatórios Conclusivos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

CONTRATOS FIRMADOS PELA SES COM SOMESE, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL JOÃO ALVES FILHO, COOPANEST-SE E A COOPMED-SE.

Trata-se do procedimento de Inspeção de Auditoria instaurada através da Ordem de Serviço (OS) nº 19/2014, com a finalidade de analisar a documentação comprobatória dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006, com a Sociedade Médica de Sergipe, Associação dos Médicos do Hospital João Alves Filho, Associação dos Anestesiologistas do Estado de Sergipe e Associação dos Médicos de Sergipe.

Diante de tal situação, foi emitida a Ordem de Inspeção (SI) nº 16/2014/AT à SES, solicitando os originais dos Contratos, bem como os respectivos Processos de Pagamentos, firmados com as Entidades supramencionadas; cujos resultados da SI deverão ser remetidos à CGE/SE, para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo e posterior remessa à SES e ao TCE/SE.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Trata-se do procedimento de Inspeção de Auditoria instaurada através da Ordem de Serviço (OS) nº 20/2014, com a finalidade de examinar os fundamentos de fato e de direito adotados pela SEPLAG e PGE para concessão de Abono de Permanência nos últimos 5 (cinco) anos.

Diante de tal situação, foi emitida a Ordem de Inspeção nº 17/2014/AT à SEPLAG, solicitando os originais ou cópias autênticas do inteiro teor dos autos dos processos de concessão de Abono de Permanência de 42 (quarenta e dois) servidores ativos e 05 (cinco) inativos; cujos resultados da SI deverão ser remetidos à CGE/SE, para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo e posterior remessa à SEPLAG e ao TCE/SE.

DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE I-GESP E SISAP AUDITOR: RESTOS A PAGAR

Trata-se do procedimento de Ação de Controle, Orientação, Acompanhamento e Defesa da Gestão Estadual instaurada através da Ordem de Serviço (OS) nº 17/2014, com a finalidade de examinar a conformidade legal das informações constantes do I-GESP/SEFAZ e do SISAP/AUDITOR/TCE, no âmbito das PRESTAÇÕES DE CONTAS, do período de 2010 ao 1º semestre de 2014, com o objetivo de identificar as divergências existentes e recomendar as providências para corrigi-las junto aos Órgãos/Entidades do Governo do Estado.

Diante do exposto, foram confrontadas as informações do banco de dados do SISAP AUDITOR/TCE com as do I-GESP/SEFAZ, sendo emitidos Ofícios aos Órgão e Entidades do Poder Executivo de Sergipe com as divergências encontradas e orientações para corrigi-las; cujos resultados das Ações de Controle deverão ser remetidos à CGE/SE,

para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo e posterior remessa à SEPLAG e ao TCE/SE.

SUBVENÇÃO SOCIAL À ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS

Trata-se do Processo nº 027.000.01179/2014-8, referente à solicitação da SECULT para transferir subvenção social à Academia Sergipana de Letras - ASL, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a partir do exercício de 2013. Registre-se, que a ASL é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, cujo custeio de suas atividades deve ser suportado por contribuições de seus membros, por doações da sociedade e por subvenção social do Governo Estadual, no termos da Lei nº 7.488/2012.

Desse modo, a CGE/SE recomendou à SECULT transformar o instrumento Contrato em Minuta de Convênio, pelo qual fossem estabelecidas cláusulas contendo o objeto do Convênio, as obrigações e os direitos de cada um dos partícipes; sobretudo quanto ao Plano de Trabalho que contenha as etapas, metas e resultados a serem alcançados com a execução de tal Convênio, cuja prestação e aprovação das contas deverá ser condição *sine qua non*, para a transferência dos recursos do exercício seguinte. Recomendou-se também que o texto da Minuta do Convênio não admita o pagamento de despesas estranhas ao objeto social da Academia Sergipana de Letras.

Diante do exposto, a CGE/SE opinou pela possibilidade de autorização do CRAFI, à SECULT, para celebrar Convênio com a ASL, desde que observada a legislação aplicável, incluindo-se o Art. 16 da LRF; como também as supracitadas recomendações.

ACÚMULO DE CARGOS DE PROFESSORAS

Trata-se de apuração de denúncia formulada por cidadão ao Ouvidor Setorial do Gabinete da PGE, sobre a acumulação irregular de cargo público no Município de Amparo do São Francisco/SE e na SEED/SE pelas servidoras Maria Virgínia Ferreira Ramos e Mércia Barbosa do Nascimento. Por sua vez, a PGE encaminhou os autos do

Processo à CGE/SE para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis. Diante do exposto, a CGE/SE iniciou uma ação de controle para apurar os fatos, emitindo Ofícios à Secretaria de Estado da Educação e à Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, respectivamente, por meio dos quais solicitou a documentação comprobatória no sentido de afastar, ou comprovar, a denúncia apresentada pela PGE/SE.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que a Sra. Maria Virgínia Ferreira Ramos, exerce o cargo de Professor V, do Quadro Permanente da supracitada Prefeitura e o cargo de Oficial Administrativo na SEED, percebendo a Gratificação por Dedicção Exclusiva, correspondente a 100% do seu vencimento básico, no âmbito da SEED/SE. No entanto, a mesma não poderia exercer qualquer outra atividade cumulativamente com aquela em que percebe a Gratificação por Dedicção Exclusiva, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, da CF/88. Quanto a Sra. Mércia Barbosa do Nascimento, constatou-se que a mesma fora nomeada para o cargo de Orientadora Pedagógica na Prefeitura de Amparo do São Francisco e exerce o cargo de Professor II, do Quadro de Pessoal Permanente na Secretaria de Estado da Educação, havendo compatibilidade dos cargos, conforme Art. 37 da CF/88.

Diante dos fatos, a SEPLAG emitiu Despacho à SEED, informando que apenas a servidora Maria Virgínia Ferreira Ramos possuía dois vínculos inacumuláveis. Sendo notificada, a referida servidora solicitou exoneração do cargo de Oficial Administrativo junto à SEED. No entanto, a servidora recebeu indevidamente o valor de R\$ 60.000,00, sendo recomendado à SEED a instauração do devido processo legal para averiguar a necessidade, ou não, da devolução dos valores percebidos indevidamente, conforme entendimentos da Procuradoria-Geral do Estado e jurisprudência pátria.

REANÁLISE DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2010

Trata-se de reanálise do Processo de Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2010, decorrente do Convênio 070/2008/UNIÃO, firmado entre a Sociedade SEMEAR e a antiga SEPLAN, com o objetivo de apoiar à execução do projeto de

fortalecimento e estruturação da cadeia produtiva da pesca no Estado de Sergipe. Da reanálise, constatou-se que as despesas incompatíveis e desnecessárias à execução do objeto do Termo de Parceria nº 01/2010 devem ser glosadas, uma vez que configuram desvio de finalidade do objeto do Convênio nº 070/2008, firmado com a União. Ademais, devem ser glosadas as despesas administrativas que ultrapassam o limite máximo de 15% permitido pelo Art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Diante do exposto, a CGE/SE recomendou à SEAGRI que adotasse as providências legais e administrativas para notificar a Diretoria da Sociedade SEMEAR, para restituir, à conta do Convênio nº 070/2008, os recursos referentes às despesas glosadas no valor de R\$ **263.175,04**, uma vez que ultrapassam o limite máximo de 15% e são incompatíveis com o objeto do Termo de Parceria nº 01/2010, e que desvirtuam o objeto do supracitado Convênio.

Recomendou-se, também, que a SEAGRI rescinda o Termo de Parceria nº 01/2010 e deflagre procedimento licitatório para contratar Empresa ou Instituição que possua capacidade técnica operacional para restabelecer a execução da META 2 do Convênio nº 070/2008, mediante o aproveitamento dos resultados dos serviços produzidos pela Sociedade SEMEAR; de modo a evitar-se a perda dos recursos que já foram aplicados no objeto do referido Termo de Parceria. Recomendou-se à SEAGRI que adote as providências legais cabíveis para evitar a celebração de Termo de Parceria com Entidades da Sociedade Civil, cuja capacidade administrativa e operacional seja insuficiente para atender, fielmente, ao objeto do respectivo Termo, a exemplo do que restou evidenciado com o Termo de Parceria nº 01/2010/SEMEAR/SEPLAN.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

SEMINÁRIO SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO

Dentro das atividades alusivas ao Dia Internacional Contra a Corrupção, a Controladoria-Geral do Estado participou do Seminário sobre a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção), realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU).

Na oportunidade, entidades do setor empresarial, além de gestores da Administração Pública Estadual e dos municípios sergipanos discutiram os principais pontos da aplicação da lei em Sergipe, bem como seu impacto no combate à corrupção, nos setores público e privado.

O objetivo da Lei da Empresa Limpa é afastar práticas lesivas no relacionamento entre o setor público e o privado, que favorecem alguns em detrimento da grande maioria, a exemplo do pagamento de propina numa licitação. A aplicação desta lei vai demandar uma maior interação entre os setores, onde o público deve enxergar o privado como um parceiro neste processo.

A Lei da Empresa Limpa vem para ser um antídoto contra a corrupção, e o Brasil está se preparando para trabalhar, cada vez mais, contra esse mal. Controlar a corrupção é preciso para que os recursos públicos possam ser aplicados, efetivamente, em políticas como Saúde, Educação e Segurança Pública, trazendo a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

A3P - AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CGE/SE RECEBE SELO DE SUSTENTABILIDADE

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), através da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, concedeu à Controladoria-Geral do Estado de Sergipe (CGE/SE), dois selos da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) de Sustentabilidade, cujo reconhecimento é fruto de um trabalho coletivo que vem sendo realizado na Controladoria-Geral desde 2008, que procura aliar práticas sustentáveis ao dia a dia do servidor.

O reconhecimento, de âmbito federal, tem por intuito valorizar e divulgar as boas práticas de gestão, baseadas em conceitos de sustentabilidade que estão sendo implantados pela Administração Pública em todo o país.

O meio ambiente é o maior patrimônio da humanidade, por isso é importante que haja a conscientização das Instituições Públicas e de seus colaboradores para a proteção ambiental em suas casas e no ambiente de trabalho, através da coleta seletiva do lixo e pela economia de água e energia.

Desde 2008, a CGE/SE adota as práticas de proteção ambiental da A3P, em parceria com empresas e entidades da sociedade civil, a exemplo da Petrobras, da Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju (Care), da Torre, da Oficina do Papel (Emsurb) e de tantos outros.

Entre as experiências exitosas realizadas pela Controladoria, estão: o projeto **Terça do Reciclar** - que consiste na mobilização dos servidores para que, às terças-feiras, encaminhem materiais recicláveis à CGE, com destinação à Care; o **Cinema Ambiental**; além da **Gincana Ambiental**, evento anual promovido em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

De acordo com dados da CGE/SE, de 2008 a 2012, esta instituição doou à Care cerca de **13 toneladas** de material reciclável, dentre plástico, papel e aparas, com destino ao reaproveitamento desses produtos. Através do envolvimento dos seus servidores e colaboradores, a Controladoria-Geral já registra, de janeiro a setembro desse ano, aproximadamente **quatro toneladas** de recicláveis.

Em 2012, a CGE renovou por mais oito anos o Termo de Cooperação Técnica com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) para dar continuidade às ações da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), em cumprimento ao Decreto Estadual, nº 26.204/2009.

MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Trata-se de Proposta do Novo Estatuto do Servidor Público Estadual, enquanto instrumento que amenizará o déficit da previdência estadual durante os próximos 15 (quinze) anos. De tal modo, a Proposta do Novo Estatuto do Servidor Público do Estado de Sergipe visa trazer melhorias para o bom andamento do serviço público e avanços na qualidade dos serviços prestados à população.

Outro ponto importante incluído na Proposta do Novo Estatuto foi a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de disciplinar as atividades de acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos da Administração Pública Estadual, de modo a evitar-se o enriquecimento ilícito.

Da mesma forma, a Proposta do Novo Estatuto traz a Sindicância Patrimonial como um instrumento preliminar de apuração de infração administrativa consubstanciada em enriquecimento ilícito do agente público, na medida em que, mediante a análise da evolução patrimonial do agente, poderão ser extraídos indícios de incompatibilidade patrimonial capazes de instruir processo administrativo disciplinar.

NOVA LEI DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Trata-se de Anteprojeto de Lei de Licitações para obras e serviços de engenharia que objetiva a celeridade das construções do Estado de Sergipe. Neste âmbito, a Equipe Técnica participou do Workshop - Parceria Público-Privada, promovido pela SEPLAG, para aperfeiçoamento dos trabalhos e maior entendimento da revitalização de regras gerais de compras e licitações.

Da mesma forma, a Equipe Técnica participou do Seminário "Métodos Adequados para Resolução de Conflitos envolvendo a Fazenda Pública", realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE), através da Comissão de Medição, Conciliação e Arbitragem, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado (PGE/SE) e com o Instituto Sergipano de Arbitragem e Mediação (ISAM), que objetivou o conhecimento sobre a possibilidade de resolução de litígios de maneira rápida e eficaz, modernizando a máquina administrativa e o fortalecimento da relação com as empresas, evitando a morosidade e o alto custo de processos judiciais.

Diante do exposto, o Anteprojeto de Lei de Licitações Estaduais, para obras e serviços de engenharia, prevê a arbitragem como instrumento de solução de conflitos entre a Administração Estadual e seus parceiros privados, bem como a previsão de contratação integrada, de cláusula compromissória, de securitização dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades do poder público, objetivando a construção de um ambiente transparente entre o Governo de Sergipe e a iniciativa privada, para dar celeridade as obras e para que sejam concluídas e entregues à população dentro do prazo previsto.

DECRETO SOBRE CONTRATAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS

Considerando a necessidade de criar meios de ampliar a eficiência da gestão da logística operacional-administrativa da Administração Estadual a Controladoria-Geral do Estado elaborou uma minuta de Decreto que objetiva a extinção dos cargos públicos cuja natureza dos serviços possa ser executada via contratação indireta, considerando o precedente que o Governo Federal adotou para modernizar a gestão pública federal, tendo promovido a extinção de cargos públicos, vagos, de natureza meio, e colocando em processo de extinção aqueles que ainda estão providos, conforme Decreto Federal nº 7.164, de 29 de abril de 2010 e das disposições da Súmula 331/TST, que autoriza a contratação terceirizada dos serviços necessários às atividades-meio.

Tal iniciativa, tem como foco a crescente demanda da sociedade sergipana por mais serviços de qualidade e tempestivos para atender às suas necessidades mormente em

áreas como saúde, educação e segurança pública, haja vista a expressiva políticas públicas inclusivas que estão curso em toda a Administração Estadual.

SEMINÁRIO SOBRE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Com o objetivo de despertar nos órgãos estatais, gestores públicos, empresários e advogados, a possibilidade de resolução de litígios de maneira rápida e eficaz, modernizando a máquina administrativa e o fortalecimento da relação com as empresas, evitando a morosidade e o alto custo de processos judiciais, a Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE) participou do Seminário "Métodos Adequados para Resolução de Conflitos envolvendo a Fazenda Pública", realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE), através da Comissão de Medição, Conciliação e Arbitragem, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado (PGE/SE) e com o Instituto Sergipano de Arbitragem e Mediação (ISAM).

Há uma cultura predominante nas nossas relações contratuais, sobretudo com o Poder Público é a judicialização. Entretanto, mas a doutrina iniciou uma reflexão sobre outras possibilidades de resolução desses conflitos, na hipótese de surgir um dissenso entre as partes, uma terceira pessoa vem e resolve, sem demandar o Poder Judiciário. Este é o objetivo da mediação e arbitragem.

Aracaju, 30 de janeiro de 2015.

ROBERTO DA COSTA SANTOS
Controladoria-Geral do Estado
Diretor de Gestão Estratégica

1. Ciente, em ___ de janeiro de 2015.
2. Autorizo a remessa deste Relatório ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de atendimento às disposições da Resolução nº 206/2001 e nº 278/2013.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe